



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE
URBANA SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO PORTE			
Porte do empreendimento	(1) Área total do empreendimento m ²	(2) Investimento total em UFM	(3) Nº total de pessoas trabalhando no empreendimento
MÍNIMO	≥ 50 e ≤ 250	≥ 1.000 e ≤ 3.000	≥ 3 e ≤ 10
PEQUENO	> 250 e ≤ 3.000	> 3.000 e ≤ 10.000	10 e ≤ 30
MÉDIO	> 3.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 30.000	> 30 e ≤ 100
GRANDE	> 10.000 e ≤ 40.000	> 30.000 e ≤ 70.000	> 100 e ≤ 500
ESPECIAL	> 40.000	> 70.000	> 500

1. Observações:

1.1. A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento;

1.2. Às áreas utilizadas para circulação, estocagem, composição paisagística e escritórios são consideradas para efeito de cálculo da área total do empreendimento;

1.3. Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas e equipamento, incluindo pessoal próprio e terceirizado;

1.4. No requerimento deverá conter:

- a) Área total do empreendimento;
- b) Investimento total;
- c) Número total de pessoas trabalhando no empreendimento.

1.5. Uma vez obtido o porte do empreendimento, deve-se observar o grau poluidor/degradador gerado pela atividade, estabelecidas pelas Resoluções dos Conselhos Estadual e Municipal do Meio Ambiente para efeito de cálculo do valor da taxa a ser cobrada;

1.6. A taxa será determinada em UFM, o qual deverá ser convertido em moeda corrente vigente à data do pagamento (ANEXO III - Valores de taxas ambientais estabelecidos em UFM, combinados com o porte do empreendimento ou atividade para conversão em moeda corrente:).